

Ofício nº 082/GAB

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2008.



Assunto: Encaminha Mensagem nº ⁰²⁴020/08

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	63 - 2008
Assunto:	
Ofício	
Assinatura:	
Poder Executivo	
Data:	
Pontal do Paraná, 27/02/2008 - 15:00:18	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 020/08**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Revoga os incisos VIII e IX do art.3º e altera o artigo 6º da Lei nº485/04."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 020/08



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Revoga os incisos VIII e IX do art.3º e altera o artigo 6º da Lei nº485/04.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo retirar a obrigatoriedade do contribuinte anexar planta ou “croqui” do imóvel (inciso VIII) e ainda cópia do contrato de locação (inciso IX), quando do pedido de isenção de IPTU ou contribuição de melhoria de que trata a Lei nº485/04.

Bom ressaltar, ainda, a necessidade de alteração do artigo 6º que atualmente exige que o pedido seja protocolizado até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, vez que tal prazo, na maioria das vezes, se torna insuficiente para que o objeto da legislação seja alcançado.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



Lei 485/04



Sumula: "Concede isenção do IPTU - contribuição de melhoria incidentes sobre imóveis de propriedades ou posse de aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia, pessoas de baixa renda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Contribuição de Melhoria ao munícipe aposentado, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia e o de baixa renda, proprietário ou possuidor de imóvel localizado no território deste Município, e que preencha os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 2º - Esta concessão da isenção de que cuida a presente Lei, dependerá de requerimento firmado junto ao Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no qual o interessado deverá comprovar:

- I - que é proprietário ou possuidor de um imóvel residencial localizado no território deste Município;
- II - que tal imóvel é o único de que é proprietário ou possuidor;
- III - que utiliza tal imóvel como sua residência;
- IV - que seu rendimento mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - O Requerimento deverá ser encaminhado ao Departamento de Arrecadação, em formulário próprio acompanhado de:

I - cópia autenticada do documento eu comprova que o imóvel integra seu patrimônio;

- a) certidão dos registros imobiliários; ou
- b) matrícula do imóvel atualizada; ou
- c) contrato de compra e venda registrado; ou
- d) título de posse desde que não seja precário.

II - certidões dos registros imobiliários onde conste os imóveis que o requerente possuir em seu nome;

- III - carnê do IPTU e/ou contribuição de melhoria em seu nome;
- IV - cópia de cédula de identidade, CPF e título de eleitor;

8^º Sínig

DIONE MARLOW BOCHES
IR.



- V - cópia do comprovante de residência (faturas de água, gás, lixo ou extrato bancário); *OK*
- VI - cópia autenticada do comprovante de recebimento do benefício da aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia, com informação do tipo de benefício e valor recebido relativo ao mês de janeiro do exercício a que corresponder o pedido, no caso de pessoa de baixa renda, holerite de pagamento ou carteira de trabalho ou atestado de pobreza emitido pelo órgão competente; *OK*
- VII - declaração, com firma reconhecida, do aposentado, pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia do INSS ou pessoa de baixa renda, sob as penas da Lei, de que reside no imóvel para a qual solicita a isenção, de que não é proprietário de outro imóvel neste Município, e que a soma de todos os seus rendimentos, relativos ao mês do requerimento, não ultrapassa ao valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;
- VIII - planta ou "croqui" do imóvel, quando não exclusivamente residencial, ou se existir mais de uma moradia, com indicação da área que reside; *LAO PRESENTE*
- IX - cópia do contrato de locação ou declaração do aluguel recebido, se parte do imóvel, objeto do pedido, estiver locado. A renda objeto da locação e da pensão, aposentadoria ou benefício vitalício não poderá ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos; *NÃO*
- X - no caso de requerente ser usufrutuário, deverá comprovar o usufruto vitalício e as condições financeiras dos proprietários do imóvel através de comprovante de renda onde não poderá ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos; *OK*
- XI - para débitos de exercícios anteriores deverá ser apresentada certidão vintenária do registro imobiliário para comprovar propriedade no exercício financeiro em que está sendo requerida a isenção. Servirá, também, como comprovante: escritura pública, contrato registrado com data do exercício anterior ao ano que requerer o benefício, ou título de posse que não seja precário com CMPPR data anterior ou do exercício financeiro em que está sendo requerido o benefício. Para cada débito de exercícios anteriores deverão ser requeridos em separado e juntado aos documentos.

Parágrafo único. Para fins de requerente viúvo, pensionista ou pessoa de baixa renda, deverá apresentar certidão de óbito, na ausência formal de partilha e declaração do INSS de que não recebe benefícios, pensão ou aposentadoria do cônjuge e/ou companheiro falecido. Caso receba algum benefício, somado com a sua renda não poderá ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos. *OK*

Art. 4º - A concessão da isenção de que trata esta Lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de ficar evidenciado que o munícipe beneficiado não preenchia os requisitos legalmente exigidos. Neste caso, o crédito tributário objeto da isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e cobrado pelo Fisco Municipal.

Art. 5º - Caso o requerente tenha adquirido recentemente o imóvel, deverá comprovar a origem dos recursos.

Art. 6º - Sob pena de indeferimento de plano, sem apreciação do mérito do pedido, o interessado deverá protocolar o seu requerimento instruído com os documentos



exigidos na presente Lei, junto ao Protocolo Geral, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada exercício financeiro. *O mínimo vinculante de...*

§ 1º. O requerimento será apreciado pela Comissão de Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Contribuição de Melhoria, que emitirá parecer a respeito, cabendo a decisão ao Secretário de Administração e Finanças.

§ 2º. A isenção concedida se renovará automaticamente para o exercício seguinte, devendo ser requerida a cada 02 (dois) exercícios.

§ 3º. Se o munícipe interessado estiver impossibilitado de dirigir-se ao Protocolo Geral para assinar o requerimento de isenção, este poderá ser assinado por procurador, devidamente constituído através de procuração específica para o fim, com firma reconhecida.

Art. 7º - Concedido a isenção para os exercícios financeiros seguintes, o requerente deverá apresentar:

- I - certidões dos registros imobiliários de quantos imóveis possui;
- II - cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto da isenção;
- III - comprovante de rendimentos;
- IV - declaração com firma reconhecida de único imóvel e que nele reside.

Art. 8º - A isenção, alvo desta Lei, compreende todos os débitos devidos no exercício financeiro vigente, bem como, aqueles débitos em atraso, inclusive os que foram objetos de parcelamento, ficando, neste caso, o contribuinte isento do pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Janeiro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 005/08

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

Resolver:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 03 de março e 04 de março de 2008 às 10:00 horas a fim de:

- Apreciação e votação da Mensagem 019/08 do Projeto de Lei Nº 019/08, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- Apreciação e votação da Mensagem Nº 020/08 do Projeto de Lei Nº 020/08, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- Apreciação e votação da Mensagem Nº 021/08 do Projeto de Lei Nº 021/08 que: Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



- Apreciação e votação da Mensagem Nº 022/08 do Projeto de Lei Nº 22/08, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade – APPCA."
- Apreciação e votação da Mensagem Nº 024/08 do Projeto de Lei Nº 023/08, que: Súmula: "Revoga os incisos VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º da Lei Nº 485/04."
- Apreciação e votação da Mensagem Nº 025/08 do Projeto de Lei Nº 024/08, que: Súmula: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Pontal do Paraná, 29 de fevereiro de 2008.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 011/08

HORA: 15:30

DATA: 29/02/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Foi feita uma Reprodução Fiel do Original.	
Em	06 / 03 / 08

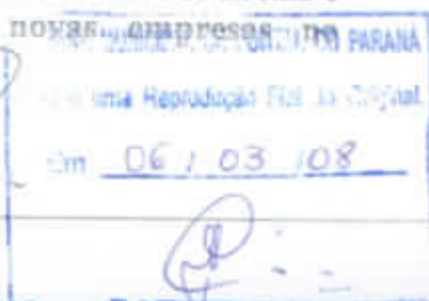


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
03/03/2008 às 10:00 horas

Ordem do Dia

1ª VOTAÇÃO

- Mensagem 019/08 do Projeto de Lei Nº 019/08, que:
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- Mensagem Nº 020/08 do Projeto de Lei Nº 020/08, que:
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- Mensagem Nº 021/08 do Projeto de Lei Nº 021/08 que:
Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."





- Projeto de Lei N° 22/08, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA."
- Projeto de Lei N° 023/08, que: Súmula: "Revoga os incisos VIII e IX do art. 3° altera o artigo 6° da Lei N° 485/04."
- Projeto de Lei N° 024/08, que: Súmula: "Abre crédito adicional suplementar de RS 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





- Mensagem Nº 022/08 do Projeto de Lei Nº 22/08, que:
Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA."
- Mensagem Nº 024/08 do Projeto de Lei Nº 023/08, que:
Súmula: "Revoga os incisos VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º da Lei Nº 485/04."
- Mensagem Nº 025/08 do Projeto de Lei Nº 024/08, que:
Súmula: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Esta é uma Reprodução Fiel da Original
Em 06 / 03 / 08




DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1997

SESSÕES:

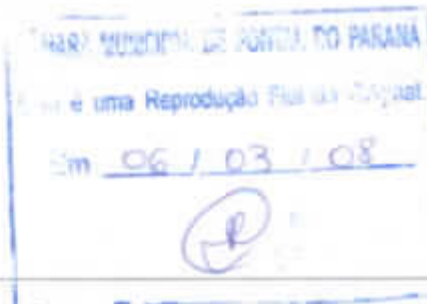
- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 012/08

HORA: 15:50

DATA: 29/02/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA





GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
04/03/2008 às 10:00 horas

Ordem do Dia

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

- Projeto de Lei Nº 019/08, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- Projeto de Lei Nº 020/08, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- Projeto de Lei Nº 021/08 que: Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ
Estado do Paraná



**ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTA DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2008.**

Aos três dias do mês de março de dois mil e oito, às 10h00min, realizou-se uma das sessões sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira, auxiliado com a presença dos vereadores Arlindo Serafim do Nascimento, Osmar de Souza Mota, Marcio Luiz Gonçalves Kammerer, Osmar Serafim do Nascimento, Osmar Canova, Sebastião Ribeiro da Silva. Após verificação de quorum pelo 1º secretário, o presidente solicitou que fosse feita a leitura dos expedientes seguintes: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/08; Alexandre Guimarães Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Paraná Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso I da Lei Orgânica do Município de Ponta do Paraná. Resolve: Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Ponta do Paraná nos dias 03 de março e 04 de março de 2008 às 10h00min, a fim de: Apreciação e votação das Mensagens: mensagem 019/08 - Projeto de Lei Nº 019/08, mensagem 020/08 - Projeto de Lei Nº 020/08, mensagem 021/08 - Projeto de Lei Nº 021/08, mensagem 022/08 - Projeto de Lei Nº 022/08, mensagem 023/08 - Projeto de Lei Nº 023/08, mensagem 024/08 - Projeto de Lei Nº 024/08, mensagem 025/08 - Projeto de Lei Nº 025/08. Ponta do Paraná, 29 de fevereiro de 2008. Alexandre Guimarães Pereira, Presidente. Correspondências do Executivo: Ponta do Paraná, 03 de fevereiro de 2008. Alexandre Guimarães Pereira (Presidente). Deu-se início a discussão e votação dos seguintes Projetos de Lei: Em 1ª discussão a Mensagem nº 019/08, que cancela o Edital 1010 de Lei Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



019/08 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, em nome Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 478, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 020/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 020/08 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 2ª discussão a Mensagem nº 021/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 021/08 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 022/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 022/08 de autoria do Poder Executivo, que "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 024/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 024/08 de autoria do Poder Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



que: "Revoga os incisos VII e IX do art. 1º desta Lei, e o artigo 1º da Lei nº 485/04." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 2ª discussão a Mensagem nº 025/08, que capta o PRECÍTO DE LEI Nº 100/08 do Poder Executivo, que: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. A pedido do vereador João de Souza Melo foi coletado um voto de absolvição pelo vice-presidente a dispensa do intervalo de 24 horas, votando o parecer final por unanimidade. E não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente sessão. Para constar eu, Márcio Luiz Gonçalves Kammer, 1º Secretário, lido a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente lavrada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva. XXX


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente


Márcio Luiz Gonçalves Kammer
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



**ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2011**

Aos três dias do mês de março do ano de 2011, às 18h30min, realizou-se a sessão sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira, sendo Serafim do Nascimento, João de Souza Matta, Marcelo Luiz Gonçalves Romão, Odair Serafim do Nascimento, Osmar Canova, Sebastião Ribeiro da Silva, para a verificação de quorum pelo 1º secretário, deu-se início à discussão e votação dos seguintes Projetos de Lei: Em 1ª discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 008/11, autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 10.126, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permanecerem como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em discussão a Redação Final a Mensagem nº 11/2011, que concede o PROJETO DE LEI Nº 020/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula nº 10.126, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em favor do Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



discussão a Redação Final e Mensagem nº 021/08, que dispõe sobre o PROJETO DE LEI Nº 021/08 de autoria do Poder Executivo, que "Declara de utilidade pública a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de empresas no Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1º discussão a Redação Final e Mensagem nº 022/08, que dispõe sobre o PROJETO DE LEI Nº 022/08 de autoria do Poder Executivo, que "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1º discussão a Redação Final e Mensagem nº 023/08, que dispõe sobre o PROJETO DE LEI Nº 023/08 de autoria do Poder Executivo, que "Revoga as Leis VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º da Lei Nº 485/04." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1º discussão a Redação Final e Mensagem nº 025/08, que dispõe sobre o PROJETO DE LEI Nº 024/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Abre crédito adicional ao Orçamento de 2008 de R\$ 600.000,00 em favor de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. E não havendo mais nada a tratar encerrou a presente sessão. Assinada em: Márcio Luiz Gonçalves Kammer, 1º Secretário, lavrou a ata e a mesma foi lida e achada



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ
Estado do Paraná



conforme vai devidamente registrado pelo Senhor Presidente da
Mesa Executiva. XXX

Alexandre Guimarães Faccini

Presidente

Manoel Luiz Gomes da Silveira

1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Projeto de Lei Nº 023/08

Súmula: Revoga os incisos VIII e IX do art. 3º e altera o artigo 6º da Lei Nº 485/04.

Art. 1º Ficam revogados os incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 485/2004.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - sob pena de indeferimento de plano sem apreciação do pedido, o interessado deverá protocolizar requerimento, devidamente instruído com os documentos exigidos na presente Lei, junto ao Protocolo Geral até o dia 31 (trinta e um) de março.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de março de 2008.

Alexandre Guimarães Pereira

Presidente

